CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA – ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 074/89

"REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 16, de julho de 1986 e, de acordo com a Constituição F. em vigor, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º.- A remuneração dos senhores Vereadores, fixada na Resolução de nº. 070/88, de 30 de novembro de 1988, passa a ter seus valores reajustados, de acordo com o que determina o artigo seguinte da presente RESOLUÇÃO.

Artigo 2º.- A remuneração integral, corresponde aos subsídios fixo e variável e, passa a ter os seguintes valores:

a) SUBSIDIO FIXO.....NCz$ 150,00

b) SUBSIDIO VARIÁVEL.....NCz$ 100,00

Artigo 3º.- A parte variável, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e participação nas votações das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ Único - O valor de cada sessão ordinária, para efeito do disposto neste artigo, será obtido, dividindo-se o total da parte variável, pelo número das que forem realizadas durante o mês.

Artigo 4º.- Os valores mencionados no artigo 2º da presente Resolução, serão pagos mensalmente, até o dia cinco de cada mês, seguinte ao vencido.

Artigo 5º.- As reuniões extraordinárias, serão remuneradas até 04(quatro) por mês, no valor de NCz$ 31,50 (Trinta e Hum Cruzados Novos e Cinquenta Centavos).

Artigo 6º.- O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente, a título de Verba de Representação, a importância de NCz$ 210,00 (duzentos e dez cruzados novos).

Artigo 7º.- Durante o período de recesso, o vereador será remunerado integralmente, isto é, receberá o subsídio fixo e o variável.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA – ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º.- Fica revogados todos os dispositivos contidos na Resolução de nº. 072/89, de 10 de janeiro de 1989.

Artigo 9º.- As despesas decorrentes da execução' desta Resolução, correrão a conta de dotações próprias do Orçamentto para o exercício financeiro do ano de 1989.

Artigo 10º.- Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, 28/Fevereiro/1989.

Haroldo Corrêa de Aquino.

Haroldo Corrêa de Aquino
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – Gabinete do Presidente

Eualdo Ferreira de Souza

Eualdo Ferreira de Souza
VICE-PRESIDENTE

Dário Dourado Filho
SECRETÁRIO